



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.** Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **1ª (primeira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior. Presentes à Sessão as conselheiras Ivete Maurício de Lima, Sabrina Andrade Guilhon, e os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Geider de Lima Alcântara, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr Presidente cumprimentou a todos os presentes e deu início aos julgamentos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2862/2019 - A.I.: 1/201904728. RECORRENTE: AMÊNDOAS DO BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por **unanimidade de votos**, dar provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, que fundamentou seu entendimento com base no art.41,§2º, do Decreto Nº.32.885/2018 e art.83, da Lei 15.614/20144, contrário aos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do Procurador do Estado em sessão. Presente, para sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Yuri Amorim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/841/2015 - A.I.: 1/201502961. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO:LÂ AUBERGUE DU VIN COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS. CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por **voto de desempate** do presidente Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior, negar provimento, confirmando a decisão proferida no julgamento singular, para declarar **NULO**, o auto de infração nos termos do voto do conselheiro **designado Geider de Lima Alcântara**, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor contrário aos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária adotado em sessão pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários , os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral(relator original), Pedro Jorge Medeiros e

Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia, que defenderam o retorno dos autos à 1ª Instância, com os fundamentos do parecer da Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5412/2018 - A.I.: 1/201811126. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ DE ASEVEDO ME . CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, **por maioria de votos**, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância para julgar o feito fiscal **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do voto da conselheira relatora, aplicando a penalidade prevista no art.123, inciso VIII, alínea “L” da Lei 12.670/96, limitado a 1000 UFIRCE’S em conformidade com o parecer a Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Foi voto contrário a conselheira Sabrina Andrade Guilhon, que manifestou-se pela procedência da acusação fiscal, nos termos do lançamento. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2666/2019 - A.I.: 1/201903616. RECORRENTE: SOUZA CRUZ LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação à decadência arguida pela recorrente. Decadência referente aos meses de janeiro a março de 2014 acatada por **unanimidade de votos**. O Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, defendeu o sobrestamento do julgamento do presente processo por tratar-se de matéria constante na ADC Nº49 do STF. Acompanharam esse entendimento os conselheiros Geider de Lima Alcântara e Pedro Jorge Medeiros. Foram votos contrários os Conselheiros Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia, Sabrina Andrade Guilhon e Ivete Maurício de Lima(relatora original), ficando a decisão pelo não sobrestamento estabelecida através do voto de desempate do presidente Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior. No mérito, resolve por **voto de desempate** da presidência dar parcial provimento, para reformar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora e manifestação oral do Procurador do Estado, em sessão. Contrário aos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Foram votos contrários os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Geider de Lima Alcântara e Pedro Jorge Medeiros, que defenderam a improcedência da acusação fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **15 de fevereiro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

**Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior**  
**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

**Evaneide Duarte Vieira**  
**SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA**

ASSINADO DIGITALMENTE  
RAIMUNDO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JUNIOR  
A conferência com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-  
53

Assinado de forma digital por  
EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2022.02.15 15:57:56  
-03'00"



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.** Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **2ª (segunda) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior. Presentes à Sessão as conselheiras Ivete Maurício de Lima, Sabrina Andrade Guilhon, e os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Geider de Lima Alcântara, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr Presidente indagou aos conselheiros se receberam a ata da 1ª(primeira) Sessão Ordinária Virtual e se haveria sugestões de correção. Não havendo sugestões, a ata da 1ª sessão foi aprovada pelos membros da câmara. Em seguida deu início aos julgamentos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2082/2019 - A.I.: 1/201820208. RECORRENTE: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTOS APODI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação ao pedido de perícia, suscitado pela recorrente. Nulidade afastada por maioria de votos. Foi único voto contrário o conselheiro Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia que defendeu a realização de perícia, conforme manifestação oral em sessão, do douto representante da Procuradoria Geral do Estado, que fundamentou seu entendimento com base no art.672,II,"b" do Decreto 24.569/1997. No mérito, decide por **unanimidade de votos**, dar provimento, para reformar a decisão exarada no julgamento singular, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, contrariamente ao disposto no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, manifestou-se favorável a realização da diligência. Presente, para sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César Souza Cintra. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2084/2019 - A.I.: 1/201820238. RECORRENTE: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTOS APODI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS . DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação ao pedido de perícia, suscitado pela recorrente. Nulidade afastada por maioria de votos. Foi único voto contrário o conselheiro Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia que defendeu a realização de perícia, conforme manifestação oral em sessão, do douto representante da Procuradoria Geral do Estado, que fundamentou seu entendimento com base no art.672,II,"b" do Decreto 24.569/1997. No mérito, decide por **unanimidade de votos**, dar provimento, para reformar a decisão exarada no julgamento singular, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, contrariamente ao disposto no Parecer da Célula de Assessoria Processual

Tributária. O representante da douda Procuradoria Geral do Estado, manifestou-se favorável a realização da diligência. Presente, para sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César Souza Cintra. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4420/2018 - A.I.: 1/201807825. RECORRENTE: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO:** Na forma regimental o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro **Felipe Silveira Gurgel do Amaral**, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4420/2018 - A.I.: 1/201807825. RECORRENTE: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO:** Na forma regimental o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **16 de fevereiro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

**Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

ASSINADO DIGITALMENTE  
RAIMUNDO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.30  
3-53

Assinado de forma digital  
por EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Data: 2022.02.16  
09:21:20 -03'00'

**Evaneide Duarte Vieira**  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.** Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental, estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **3ª (terceira) Sessão Ordinária Virtual** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior. Presentes à Sessão as conselheiras Ivete Maurício de Lima, Sabrina Andrade Guilhon, e os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Geider de Lima Alcântara, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão, o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos conselheiros se receberam a ata da 2ª (segunda) Sessão Ordinária Virtual e se haveria sugestões de correção. Não havendo sugestões, a ata da 2ª sessão foi aprovada pelos membros da câmara. Em seguida deu início aos julgamentos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3912/2018 - A.I.: 1/201802033. RECORRENTE: SOFIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma **unânime**, dar parcial provimento, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento da 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, aplicando o reenquadramento da penalidade para a prevista no art.123, inciso I, alínea “d”, da Lei Nº. 12.670/96, entendimento adotado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado, contrário aos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente, para sustentação oral do recurso, o representante legal da atuada, Dr. Ivan Lúcio de Andrade Falcão Júnior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3739/2018 - A.I.: 1/201802040. RECORRENTE: SOFIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, inicialmente, em relação ao pedido de sobrestamento do julgamento suscitado pelo conselheiro relator, em face MS nº 0185240-61-2016.8.06.0001 impetrado pela recorrente. Pedido de sobrestamento afastado por voto de desempate da presidência. Foram votos contrários ao sobrestamento os conselheiros Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia, Sabrina Andrade Guilhon e Ivete Maurício de Lima, entendimento referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. No mérito, após as mais amplas discussões, decide por **maioria de votos** reformar parcialmente a decisão proferida pela 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, contrário aos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pela Parcial Procedência, conforme entendimento majoritário. O conselheiro Geider Alcântara de Lima (relator), manifestou entendimento pela parcial procedência, com exclusão total da multa e não cobrança dos acréscimos moratórios até a decisão definitiva do MS nº 0185240-61-2016.8.06.0001, acompanharam o entendimento do relator, os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Pedro Jorge Medeiros e a conselheira Ivete Maurício de Lima. Foram votos contrários ao entendimento majoritário a conselheira Sabrina Andrade Guilhon e o conselheiro Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia, que opinaram pela parcial procedência, porém com reenquadramento da penalidade para inserta no art. 123, inciso I, alínea “d” da Lei 12.670/96, com base na Súmula Nº.06-CONAT-SEFAZ/CE. **Ressalta-se ainda, que por força de decisão judicial deve constar na resolução a ser elaborada, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários concernentes ao ICMS.** Presente, para sustentação oral do recurso, o representante

legal da autuada, Dr. Ivan Lúcio de Andrade Falcão Júnior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3740/2018 - A.I.: 1/2018002220. RECORRENTE: SOFIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, inicialmente, em relação ao pedido de sobrestamento do julgamento suscitado pelo conselheiro relator, em face MS nº 0185240-61-2016.8.06.0001 impetrado pela recorrente. Pedido de sobrestamento afastado por voto de desempate da presidência. Foram votos contrários ao sobrestamento os conselheiros Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia, Sabrina Andrade Guilhon e Ivete Maurício de Lima, entendimento referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. No mérito, após as mais amplas discussões, decide por **maioria de votos** reformar parcialmente a decisão proferida pela 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, contrário aos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pela Parcial Procedência, conforme entendimento majoritário. O conselheiro Geider Alcântara de Lima (relator), manifestou entendimento pela parcial procedência, com exclusão total da multa e não cobrança dos acréscimos moratórios até a decisão definitiva do MS nº 0185240-61-2016.8.06.0001, acompanharam o entendimento do relator, os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Pedro Jorge Medeiros e a conselheira Ivete Maurício de Lima. Foram votos contrários ao entendimento majoritário a conselheira Sabrina Andrade Guilhon e o conselheiro Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia, que opinaram pela parcial procedência, porém com reenquadramento da penalidade para inserta no art. 123, inciso I, alínea “d” da Lei 12.670/96, com base na Súmula Nº.06-CONAT-SEFAZ/CE. **Ressalta-se ainda, que por força de decisão judicial deve constar na resolução a ser elaborada, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários concernentes ao ICMS. Presente, para sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lúcio de Andrade Falcão Júnior. PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2428/2019 - A.I.: 1/201802571. RECORRENTE: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: SABRINA ANDRADE GUILHON. PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2428/2018 - A.I.: 1/201802571. RECORRENTE: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: SABRINA ANDRADE GUILHON. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, preliminarmente, em relação às nulidades suscitadas pela recorrente: 1) Improcedência integral do auto de infração. Afastada por unanimidade de votos com os fundamentos da Lei nº 16.177/2016 que alterou o art. 44 da Lei nº 12.670/96, maiorando a alíquota do ICMS estadual de 17% para 18%. Dessa forma, com o aumento da alíquota do ICMS e a continuidade do percentual de redução (29,41%) da base de cálculo previsto na Lei nº 13.222/2002, há um aumento da carga tributária nas operações com veículos automotores de 12% para 12,706% a partir de abril de 2017. 2) Cancelamento do auto de infração, no que se refere às vendas diretas a consumidor final. Afastada por voto de desempate da presidência, com os fundamentos do art. 2º e 8º da Lei 16.177/2016 e Convênio ICMS 51/00 quanto à responsabilidade das indústrias fabricantes de veículos automotores, pela retenção e recolhimento do ICMS-ST nas vendas de veículos novos para consumidor final. Foram votos contrários os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Alexandre Brenand da Silva e Pedro Jorge Medeiros; 3) Reenquadramento da penalidade para art.123, inciso I, alínea “d” da Lei Nº 12.670/96 - Redução da Multa em 50% -, com os fundamentos da súmula 06 do Contencioso Administrativo Tributário do estado do Ceará publicada no DOE de 01/09/2014 . Acatada por unanimidade de votos. Em relação ao mérito resolve por voto de desempate da presidência, dar parcial provimento para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, aplicando a penalidade inserta no art.123, inciso I, alínea “d” da Lei nº.12.670/96, conforme disposto no Parecer da Assessoria processual Tributária e manifestação oral em sessão do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Alexandre Brenand da Silva e Pedro Jorge Medeiros , votaram pelo parcial provimento com maior extensão, defendendo que além da aplicação da minorante prevista no art.123, inciso I, “d” da Lei 12.670/96, entenderam também pelo cancelamento da autuação no tocante às operações com vendas diretas ao consumidor. Presente a sessão para sustentação oral, a advogada Dra. Isabela Garcia Funaro. Participou do julgamento e votação do presente processo o conselheiro Alexandre Brenand da Silva, suplente do conselheiro Geider de Alcântara Lima, que necessitou ausentar-se da sessão

antecipadamente, por motivo justificado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **17 de fevereiro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

**Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior**  
**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

ASSINADO DIGITALMENTE

RAIMUNDO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Evaneide Duarte Vieira**  
**SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.** Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental, estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 4ª (**quarta**) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior. Presentes à Sessão as conselheiras Ivete Maurício de Lima, Sabrina Andrade Guilhon, e os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Geider de Lima Alcântara, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão, o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos conselheiros se receberam a ata da 3ª (terceira) Sessão Ordinária Virtual e se haveria sugestões de correção. Não havendo sugestões, a ata da 3ª sessão foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida deu início aos julgamentos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5801/2018 - A.I.: 1/201812285. RECORRENTE: ARARIPE VEÍCULOS. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma **unânime**, dar provimento, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular para declarar **NULO** o auto de infração, por falta de elementos que compõem o levantamento quantitativo de estoque de mercadorias, no tocante às notas fiscais de entrada e saída e inventário, nos termos do voto do conselheiro relator, entendimento adotado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado, contrário aos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente, para sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Bruna Gomes de Oliveira. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2322/2019 - A.I.: 1/201801816. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos a nulidade por cerceamento ao direito de defesa arguida pela recorrente. No mérito, resolve, de forma **unânime**, negar provimento, para confirmar a decisão exarada na instância monocrática, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Célula da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, manifestou-se favorável a realização de diligência. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/69/2020- A.I.: 1/201912118. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: AQUISA AQUICULTURA SAMARIA LTDA. CONSELHEIRA RELATORA: SABRINA ANDRADE GUILHON. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por **unanimidade de votos** negar provimento, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do

voto da conselheira relatora, em conformidade com o disposto no parecer da Célula da Assessoria Processual Tributária, entendimento adotado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para acompanhar o julgamento, os advogados Dr. Leandro Martins, Dra Alice Macêdo e Dra. Iasmin Rodrigues. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3515/2029 - A.I.: 1/201909366. RECORRENTE: MG DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação aos argumentos suscitados pela recorrente. Afastados por unanimidade de votos. No mérito, decide de forma unânime dar parcial provimento, para reformar a decisão exarada em 1ª Instância singular para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, alterando a penalidade para o Art.123, I, "d" da Lei nº.12670/96, com base na Súmula Nº 06- CONAT-SEFAZ/CE, entendimento adotado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado, contrário ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **18 de fevereiro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
 RAIMUNDO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior**  
**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

EVANEIDE  
 DUARTE  
 VIEIRA-403.660.  
 303-53

Assinado de forma  
 digital por EVANEIDE  
 DUARTE  
 VIEIRA-403.660.303-53  
 Dados: 2022.02.18  
 16:03:04 -03'00'

**Evaneide Duarte Vieira**  
**SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.** Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental, estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **5ª (quinta) Sessão Ordinária Virtual** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior. Presentes à Sessão as conselheiras Ivete Maurício de Lima, Sabrina Andrade Guilhon, e os conselheiros, Geider de Lima Alcântara, Hamilton Gonçalves Sobreira, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão, o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos conselheiros se receberam a ata da 4ª (quarta) Sessão Ordinária Virtual e se haveria sugestões de correção. Não havendo sugestões, a ata da 3ª sessão foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida deu início aos julgamentos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/470/2020 A.I.: 1/202000030. RECORRENTE: DEMOCRATA CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos a nulidade por cerceamento ao direito de defesa arguida pela recorrente. No mérito, resolve, de forma **unânime**, negar provimento, para confirmar a decisão exarada na instância monocrática, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o disposto no parecer da Célula da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo douto representante da procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/471/2020 A.I.: 1/ 202000029. RECORRENTE: DEMOCRATA CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por **maioria de votos**, dar-lhe provimento, para reformar em parte a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, fundamentada no reenquadramento da penalidade para a prevista no art.123, VIII, I da Lei n. 12.670/96, com redação dada pela Lei n. 16.258/2017, em consonância com o art. 112, II e IV do CTN e art. 106, inciso II, “c” do CTN, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Sabrina Andrade Guilhon, que votou pela manutenção da procedência da acusação. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/461/2019. A.I.: 1/ 201818169. RECORRENTE: MAGAZINE LUÍZA S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por decisão **unânime**, com fundamento art. nº 83, do Dec. 32.885/2018 converter o curso

do processo em realização de **PERÍCIA**, para análise das questões trazidas no Recurso às fls. 57 a 59, verificando pontualmente os elementos indicados nos arquivos entregues (doc. 1 da impugnação fiscal- anexo mídia) pelo sujeito passivo, necessários ao deslinde da questão, conforme despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado, manifestou-se em sessão, favorável a realização do trabalho pericial. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/465/2019. A.I.: 1/ 201918173. RECORRENTE: MAGAZINE LUÍZA S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por decisão **unânime**, com fundamento art. nº 83, do Dec. 32.885/2018 converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para análise das questões trazidas no Recurso às fls. 57 a 59, verificando pontualmente os elementos indicados nos arquivos entregues (doc. 1 da impugnação fiscal - anexo mídia) pelo sujeito passivo, necessários ao deslinde da questão, conforme despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado, manifestou-se em sessão, favorável a realização do trabalho pericial. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no mês de Março de 2022(calendário em elaboração). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
 RAIMUNDO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JUNIOR  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior**  
**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403-660.303-53  
 Dado: 2022.02.18 16:03:42 -03'00'

**Evaneide Duarte Vieira**  
**SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA**